



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 18, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004.

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência estabelecida no art. 5º do Decreto de 29 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2003, resolvem:

Art. 1º À Comissão a ser constituída no âmbito da Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRÁS, de acordo com o Decreto de 29 de dezembro de 2003, caberá, em especial:

I - analisar os requerimentos tempestivamente formulados, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, quanto ao enquadramento nos preceitos da Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003;

II - requisitar documentos, no âmbito da PETROBRÁS, especialmente ao respectivo órgão de Recursos Humanos, que tenham pertinência com os objetivos da Comissão;

III - solicitar informações e documentos complementares aos interessados ou às entidades representativas da categoria;

IV - disciplinar o funcionamento interno da Comissão;

V - encaminhar os processos, após manifestação conclusiva, à PETROBRÁS para as providências pertinentes;

VI - encaminhar os recursos administrativos apresentados pelos interessados para o juízo de admissibilidade do Presidente da PETROBRÁS;

VII - tomar deliberações necessárias ao atendimento da Lei nº 10.790, de 2003; e

VIII - decidir os casos omissos.

§ 1º À Comissão caberá aferir o enquadramento do requerente ao disposto no art. 1º da Lei nº 10.790, de 2003.

§ 2º Os Atos e procedimentos pertinentes à apuração de pendências financeiras ficarão a cargo da PETROBRÁS, observados os parâmetros expressamente indicados no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.790, de 2003.

Art. 2º Integrarão a Comissão a ser designada e instalada por ato específico da autoridade competente no âmbito da PETROBRÁS, os servidores a seguir, indicados nos termos do § 2º art. 2º do Decreto de 29 de dezembro de 2003, como representantes dos respectivos Ministérios:

~~I - Ministério de Minas e Energia:
ELISABETH ELIAS BÖHM, (Titular);
ADRIANO JOAQUIM DA SILVA, (Suplente);~~

I - Ministério de Minas e Energia:
ANTONIO FREDERICO PEREIRA DA SILVA (Titular); e
ROGÉRIO ANTONIO DORNELAS CÂMARA SOTHER (Suplente). **(Redação dada pela Portaria Interministerial MME-MP nº 78, de 22 de março de 2006)**

~~II - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:
FAUSTO SEVERO TRINDADE, (Titular);
EDUARDO CARNOS SCALETISKY, (Suplente).~~

II - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:
EDUARDO CARNOS SCALETISKY (Titular); e
ALEXANDRE FREITAS DE ALBUQUERQUE (Suplente). (**Redação dada pela
Portaria Interministerial MME-MP nº 92, de 14 de fevereiro de 2005**)

Art. 3º É fixado prazo de sessenta dias para o encaminhamento do requerimento para o local a ser indicado pela PETROBRÁS, devidamente instruído com documentos que comprovem o atendimento aos requisitos da Lei nº 10.790, de 2003.

Art. 4º As funções de membro da Comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º O apoio administrativo necessário à execução das atividades da Comissão será prestado pela PETROBRÁS.

Parágrafo único. As despesas com diárias e passagens dos membros da Comissão correrão à conta da PETROBRÁS.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILMA ROUSSEFF

Ministra de Estado de Minas e Energia

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.02.2004.